

**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**  
**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**

**EDITAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO 2017 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE  
FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR EM 2018.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art.10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do Art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e por intermédio da Escola de Formação Complementar do Exército, faz saber que estarão abertas, no período de 28 de junho a 4 de agosto de 2017, as inscrições para o Concurso de Admissão/2017 para Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar em 2018, observadas as seguintes instruções:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I**  
**Da Finalidade**

Art. 1º Este edital tem por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), a funcionar na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx).

Parágrafo único. O CA, a se realizar em âmbito nacional, abrange o exame intelectual (EI) e etapas eliminatórias, exceto a etapa de verificação documental preliminar.

**Seção II**  
**Da Aplicação**

Art. 2º Este Edital aplica-se:

I – a todos os(as) candidatos(as) à matrícula no CFO/QC;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive aos integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas), das comissões de aplicação dos exames físicos e da comissão de verificação documental preliminar; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

### **Seção III**

#### **Da Legislação de Referência**

Art. 3º O presente concurso está amparado nas Portarias nº 120 e 121 do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), ambas de 22 de junho de 2017.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSCRIÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Dos Requisitos Exigidos**

Art. 4º O(A) candidato(a) à inscrição no CA ao CFO/QC, de ambos os sexos, satisfará aos requisitos listados neste artigo, comprovando-os por meio de cópias legíveis (frente e verso) autenticadas em cartório, na etapa de verificação documental preliminar, e por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais, na etapa final do CA, no momento da efetivação da matrícula, prevista no calendário anual.

I - ser brasileiro nato, conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação na área objeto do CA, que o capacite ao exercício profissional nas áreas para as quais foram estabelecidas vagas em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula no CFO/QC, e possuir registro no órgão fiscalizador da profissão a que concorre, quando existir. A participação dos tecnólogos, constante neste inciso, fica subordinada às decisões proferidas nos autos da ACP 0001413-95.2014.4.01.3200 – TRF/1. Estas situações deverão ser comprovadas, na etapa de verificação documental e comprovação dos requisitos para matrícula, pela apresentação dos seguintes documentos:

a) diploma, na área objeto do concurso a que se refere a inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria, devidamente registrado. Admitir-se-á também, o diploma emitido e registrado com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro 2007; e

b) registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir.

III - possuir no máximo 36 (trinta e seis) anos, referenciados a 31 de dezembro do ano de sua matrícula, conforme a alínea “e” do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

IV - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom”, ou em classificação equivalente da Força específica, conforme o inciso XI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

V - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido ex officio por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a comprovar pelo certificado militar recebido; para atender a este requisito, apresentará o Certificado de Reservista (CR), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno (a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, e estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, conforme o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

X - ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

XI - não estar na condição de réu em ação penal, conforme o inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XII - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado (a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado (a) em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena, conforme o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

XIII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino, conforme o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

XIV - possuir idoneidade moral, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a), na forma expressa neste Edital, conforme o art. 11 da Lei no 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XV - se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do CA, devendo requerer o adiamento dessa etapa, na forma do art. 103, § 2º, deste Edital.

XVI - não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, conforme o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal 1988; e

XVII - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, conforme o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

§ 1º Os bacharéis de Direito, aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, estando vedada sua inscrição na Ordem, deverão apresentar o certificado de aprovação no Exame da Ordem para Admissão no Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional, ou da Subseção delegada, e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

§ 2º Para comprovação do requisito de não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma declaração escrita e assinada de próprio punho, informando não exercer cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal remunerado, na data da matrícula e cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento válido que comprove sua situação na data de matrícula no CFO.

§ 3º Admitir-se-á, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro 2007.

## **Seção II**

### **Do Processamento da Inscrição**

Art. 5º O pedido de inscrição processar-se-á por meio de requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEx e remetido diretamente àquela Escola, através do sítio da EsFCEx, disponibilizado na rede mundial de computadores (Internet), acessado por intermédio do endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso de Admissão anexo a este Edital.

Art 6º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEx, e o edital de abertura encontram-se disponíveis no sítio da EsFCEx na Internet, com acesso pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>. Constarão do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente à sua área de atividade profissional;

III - a opção relativa ao idioma estrangeiro – língua inglesa ou espanhola – objeto do EI, integrante da prova de Conhecimentos Gerais;

IV - a opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas neste Edital, onde deseja realizar o EI, a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF); na Gu Exm em que existir mais de uma OMSE, o(a) candidato(a) optará, também, por aquela que mais bem lhe convier; e

V - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II deste Edital.

Art. 7º O(A)s candidato(a)s que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do CA deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não

inferior a trinta dias da data prevista para a realização dos exames. Para fins de comprovação, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Após a realização da inscrição não serão aceitos, ressalvada a hipótese do art. 7º, pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE, área de atividade profissional e idioma estrangeiro selecionado pelo(a) candidato(a) para o EI.

Art. 9º O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, conferirá e confirmará os seus dados, enviá-los-á eletronicamente, imprimirá o boleto bancário e efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto.

Art. 10º O requerimento de inscrição encontra-se disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data, estabelecida no Calendário Anual do CA, para processamento das inscrições.

Art. 11. O despacho do Comandante da EsFCEx do requerimento de inscrição, ocorrerá após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 12. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 13. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx disponibilizará, para impressão um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) / Cartão Informativo (CI), com informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI e demais etapas do CA, conforme este Edital.

§ 1º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º Caberá ao(à) candidato(a) imprimir o seu CCI/CI.

Art. 14. Durante a aplicação do EI, em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Para efeito deste Edital, entende-se por:

I – candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; incluso neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja aspirante a oficial, guarda marinha, oficial, praça ou reservista; e

II – candidato(a) militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada, inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. O(A) candidato(a) militar informará oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a situação de inscrito no CA. Tal medida permitirá às instituições militares às quais os(as) candidatos(as) estiverem vinculados(as) adotar as providências que lhes couberem.

Art. 17. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará esta decisão em seu sítio na *Internet* (endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>), para consulta pelos(as) candidatos(as).

Art. 18. O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 19. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o CA, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso neste Edital.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o Requerimento de Inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.eb.mil.br>, ou após a data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos no art. 4º, deste Edital; e

III - não ocorrer a compensação bancária do pagamento da taxa de inscrição em favor da EsFCEx, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 21. O(A) candidato(a) ao contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula – constantes do art. 4º deste Edital – inabilita-se ao CA, sendo dele eliminado e excluído, tão logo comprove-se a irregularidade. Não havendo constatação da irregularidade antes da data da matrícula e esta efetivar-se, providenciar-se-á a exclusão e desligamento do(a) aluno(a) infrator da EsFCEx e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade sujeitar-se-ão às sanções disciplinares, penais e civis cabíveis.

Art. 22. O(A) candidato(a) providenciará novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador (por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos);

II - a assinatura que consta do documento diferir da atualmente utilizada pelo(a) candidato(a); ou

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

### **Seção III** **Da Taxa de Inscrição**

Art. 23. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) conforme fixado na Portaria nº 121-DECEX de 22 de junho de 2017, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 24. O pagamento da taxa de inscrição efetuar-se-á pela rede bancária ou pela Internet, até a data do vencimento expressa no boleto bancário, passível de reimpressão, a qualquer época, no período compreendido entre o preenchimento e envio do requerimento e o encerramento das inscrições, previsto no Calendário Anual do CA.

§ 1º A EsFCEx não se torna responsável por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros

fatores alheios à sua esfera de competência, que impossibilitem a transferência de dados. Ademais, tampouco reembolsará os candidatos por informações bancárias errôneas, advindas de crimes cibernéticos, em especial aquelas referentes ao código de barras do boleto bancário (linha digitável), que resulte em ausência de compensação bancária.

§ 2º O boleto gerado para este CA será do Banco do Brasil, iniciando-se a representação numérica do código de barras (linha digitável) pela sequência de números: 00190.00009 02941.686004.

§ 3º Antes de efetuar o pagamento, é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se os primeiros números constantes no código de barras coincidem com os apresentados no parágrafo anterior.

§ 4º O(A) candidato(a) que realizar o pagamento do boleto em desacordo com as orientações contidas neste dispositivo não efetivará sua inscrição.

Art. 25. Em hipótese alguma haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 26. A inscrição somente efetivar-se-á mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 27. A taxa de inscrição terá validade somente para o CA previsto neste Edital.

Art. 28. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II – for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste CA deverá fazê-lo, no momento da inscrição, por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.eb.mil.br>.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>.

§ 4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no CA, efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos neste Edital.

§ 5º Não ocorrerá isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(à) candidato(a) que:

I - omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

II - fraudar e(ou) falsificar documentação;

III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo; e

IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 6º No caso de indeferimento do pedido de isenção, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso administrativo ao Diretor de Educação Superior Militar, solicitando sua inscrição, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresente, anexo, ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I - cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio do corrente ano de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

a) de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

b) de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c) de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d) de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

II - cópia do comprovante de Imposto de Renda. O(A) candidato(a) apresentará o formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda do corrente ano (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

III - cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio do corrente ano):

a) com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);

b) com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

c) com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

d) com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outras).

IV - cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz.



#### **Seção IV**

### **Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar**

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) atesta submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares com dedicação exclusiva e disponibilidade permanente, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - à apresentação, até 15 (quinze) dias antes da nomeação ao posto de 1º tenente, um documento comprobatório do seu pedido de exoneração de cargo público anteriormente ocupado, no caso de encontrar-se em gozo de licença não remunerada durante a realização do curso de formação, e

IV - às exigências futuras da carreira militar, ao concluir o curso da EsFCEx com aproveitamento e ser nomeado(a) oficial(a) do Exército Brasileiro, submetendo-se à legislação específica aplicável à categoria especial de servidores militares.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) submeter-se-á, na primeira semana do curso de formação, a um teste físico nos mesmos moldes do EAF, com a finalidade de verificar o seu condicionamento físico para o início das atividades.

Art. 30. Ao ser inscrito, o(a) candidato(a) certificar-se-á de que, na hipótese de aprovação e matrícula no CA, sua movimentação por término do CFO da EsFCEx obedecerá às seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do(a) concluinte, em estrita observância ao critério do “mérito”, a ordem de classificação na turma ao término do curso, independentemente do seu estado civil;

II - se o(a) concluinte for cônjuge de outro militar do Exército, que resida em localidade diferente daquela na qual, por escolha, servirá, o(a) cônjuge não-concluinte poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concluintes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concluinte do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, condiciona-se à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço pronto do concluinte na guarnição ou sede para a qual for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 31. O(A) candidato(a) se for aprovado(a), classificado(a) no CA e matriculado(a) no CFO/QC, vindo a ser nomeado(a) oficial(a) do Quadro Complementar, sujeitar-se-á às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei no 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, indenizará a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 32. Para o(a) oficial do QC ser promovido(a) ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO**

##### **Seção I**

##### **Das Etapas do Concurso de Admissão**

Art. 33. O CA para a matrícula no CFO/QC abrange um EI, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório e a verificação dos requisitos de saúde, físicos e documental exigidos ao(à)s candidato(a)s para a matrícula.

Art. 34. O EI, como parte do CA, será específico para cada uma das áreas do CFO/QC, e visa à seleção intelectual e classificação do(a)s candidato(a)s, realizando-se, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar o(a)s candidato(a)s que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos, durante a realização do curso na EsFCEx.

Art. 35. O CA para matrícula no CFO/QC compõe-se das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI): de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos inscritos;

II - inspeção de saúde (IS): de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados (classificados/majorados);

III - exame de aptidão física (EAF): de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados (classificados/majorados);

IV - verificação documental preliminar: de caráter não eliminatório e não classificatório, para os candidatos aprovados (classificados/majorados); e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula: de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas.

##### **Seção II**

##### **Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão**

Art. 36. O EI, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE, designadas pelo DECEX na portaria de aprovação do Calendário Anual do CA.

Art. 37. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, desde que confirmadas em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

Art. 38. Caberá à EsFCEEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados de acordo com a quantidade de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem será disponibilizada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s para cumprir as etapas subsequentes do CA.

Art. 39. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI e classificado(a)s de acordo com a quantidade de vagas fixadas pelo EME, por área, bem como os incluídos na majoração, serão convocado(a)s por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovado(a)s nessa etapa, realizarão o EAF. O(A)s candidato(a)s receberão orientações dos comandos das Gu Exm acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 40. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contraindicações) dos CA realizados nos últimos anos, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e destina-se a recompletar o número total de candidato(a)s a serem selecionado(a)s dentro das vagas estabelecidas por área. A chamada de candidato(a)s para recompletamento de vagas eventualmente abertas, acontecerá somente até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo calendário.

Art. 41. A classificação no CA baseia-se na ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI) obtidas pelo(a)s candidato(a)s, em cada uma das áreas objeto do CA.

### **Seção III Dos Critérios de Desempate**

Art. 42. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um(a) candidato(a), utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota no conjunto dos itens de Língua Portuguesa, da parte de Conhecimentos Gerais; ou

III - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais constituída por itens de idiomas estrangeiros, inglês ou espanhol, de Língua Portuguesa, de História do Brasil e de Geografia do Brasil.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será mais bem classificado o(a) candidato(a) militar de maior precedência hierárquica e, após os militares, os civis que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão de nascimento.

### **Seção IV**

## **Da Publicação dos Editais**

Art. 43. A EsFCEEx providenciará a publicação, no DOU:

I - deste Edital;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Art. 44. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

## **CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL**

### **Seção I Da Constituição do Exame Intelectual (EI)**

Art. 45. O EI constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões contendo 70 (setenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes, realizada em um único dia e horário, previstos no Calendário Anual do CA, com duração total de 4h (quatro horas), e aplicada a todo(a)s o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes deste Edital de abertura do CA. Compõe-se de:

I – 1ª parte prova de Conhecimentos Gerais – comum a todos os(as) candidatos(as), abrangendo 30 itens objetivos de Conhecimentos Gerais, constituída por 7 (sete) itens versando sobre Língua Portuguesa, 8 (oito) itens de História do Brasil, 8 (oito) itens de Geografia do Brasil e 7 (sete) itens de idioma estrangeiro (Língua Inglesa ou espanhola, de acordo com a opção informada pelo(a) candidato(a) no requerimento de inscrição), com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos; e

II – 2ª parte - prova de Conhecimentos Específicos – por área a que se destina o(a) candidato(a), composta por 40 (quarenta) itens objetivos, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos.

Art. 46. As provas terão caráter eliminatório e classificatório e os resultados computados para fins de composição da NF/EI e consequente classificação final.

Art. 47. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>, constituirão a base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 48. O(A) candidato(a) transcreverá suas respostas no cartão de respostas, único documento válido para a correção. Para preencher o cartão de respostas, o(a) candidato(a) marcará as respostas utilizando somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O preenchimento do cartão de respostas ocorrerá durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 49. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Considerar-se-ão como marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não a esferográfica de tinta azul ou preta, bem como aquelas em desacordo com este Edital e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação obrigatório não preenchido, ou não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta produzirão erros de leitura pelo equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 50. Durante a realização das provas, é inadmissível qualquer espécie de consulta ou comunicação entre o(a)s candidato(a)s, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 51. No caso do(a) candidato(a) identificar o cartão de respostas fora dos locais apropriados, a prova será anulada e ele(a), eliminado(a) do CA.

## **Seção II**

### **Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Data e Horário das Provas**

Art. 52. A aplicação do EI realizar-se-á nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horário estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 53. Os locais previstos para a realização das provas encontram-se anexo a este Edital e poderão ser alterados pela EsFCEEx, em função de suas capacidades e do número de candidato(a)s inscrito(a)s nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos CCI/CI do(a)s candidato(a)s interessado(a)s.

Art. 54. A EsFCEEx informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidato(a)s inscrito(a)s em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 55. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura dos dados que constarão de seu CCI/CI – e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinado neste Edital.

Art. 56. Na data prevista o(a) candidato(a) comparecerá ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h30 (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, a fim de criar condições para que o(a)s candidato(a)s recebam orientações dos encarregados da aplicação e sejam distribuídos nos seus lugares, em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 57. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no Calendário Anual do CA anexo a este Edital, considerando o horário oficial de Brasília, a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidato(a)s.

Art. 58. O(A) candidato(a) obriga-se a comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade e não se permite o uso de brincos, piercings, gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis bem como objetos similares. Os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) permanecerão sempre visíveis, durante a realização das provas.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s militares poderão comparecer para a realização do EI em trajes civis.

Art. 59. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

### **Seção III**

#### **Da Identificação do Candidato(a)**

Art. 60. Admitir-se-á somente o acesso do(a) candidato(a) inscrito no CA ao local de prova para o qual esteja designado, o qual apresentará à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação sem rasura e com prazo de validade vigente: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei no 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

Art. 61. Exigir-se-á a apresentação do documento de identificação original, em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a), rejeitando-se cópias, ainda que autenticadas, protocolos ou quaisquer outros documentos tais como crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc. Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 60, providenciará a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

### **Seção IV**

#### **Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas**

Art. 62. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápiz (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. Não se permite que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se que ao(à) candidato(a) conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo durante a realização da mesma.

Art. 63. Veda-se ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, walkman, aparelhos rádiotransmissores, palmtops, pagers, receptores de mensagens, gravadores, tablets, mp3 player, laptop ou qualquer tipo de material que não os autorizados neste Edital.

Art. 64. A CAF deverá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 65. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a)s, ou entre candidato(a)s.

Art. 66. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do(a) candidato(a), cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

## **Seção V**

### **Da Aplicação das Provas**

Art. 67. A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 68. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsFCEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 69. O(A)s candidato(a)s somente sairão do recinto de realização do EI após transcorridos, no mínimo, dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

Art. 70. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, informará previamente à Gu Exm, o nome de um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de o(a) candidato(a) estiver impossibilitado de escrever.

Art. 71. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, o(a)s candidato(a)s que permanecerem na sala de provas poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas. Aqueles que terminarem as provas antes do término do tempo previsto poderão apanhá-las no local da prova, a partir da hora prevista para o término da mesma, ou na OMSE, até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao(À) candidato(a) interessado será entregue qualquer exemplar das provas, não necessariamente o que tiver sido por ele utilizado.

## **Seção VI**

### **Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão**

Art. 72. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o(a) candidato(a) enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro);

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para este fim destinados;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

VI - faltar ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização das provas), ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização da, portando o cartão de respostas distribuído pela CAF;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação, do(a) candidato(a) ou de sua prova, nos campos adequados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 60 deste Edital, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XIII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

## **Seção VII**

### **Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão**

Art. 73. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEx por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da prova.

Art. 74. Os gabaritos ficarão à disposição do(a)s candidato(a)s na Internet, no endereço citado no art. anterior, até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, até o encerramento do CA.



Art. 75. Ao(À) candidato(a) assegura-se o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio do “Formulário de Pedido de Revisão”, disponível no sistema de concurso (SISCON). O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela Internet (<http://www.esfcex.eb.mil.br>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Admitir-se-á somente interposição de recurso via sistema (SISCON), e dentro do prazo estabelecido no calendário do concurso. O(A) candidato(a) especificará os itens das questões a serem revistas. Não será permitido anexar arquivos ao pedido de revisão, devendo o candidato especificar, com base na bibliografia indicada, a obra, o autor, o capítulo e página(s) que embasaram as argumentações.

Art. 76. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada e que não atenderem às exigências constantes deste Edital, serão indeferidos sem respostas.

Parágrafo único. A divulgação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, por intermédio da Internet, no sítio <http://www.esfcex.eb.mil.br>, ocorrerá juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 77. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos o(a)s candidato(a)s, independentemente da apresentação ou não de recursos. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos o(a)s candidato(a)s serão corrigidos, de acordo com o gabarito retificado. Em nenhuma hipótese, o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 78. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes deste Edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com este Edital serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 79. Não se faculta ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

## **Seção VIII**

### **Da Correção e do Resultado Final**

Art. 80. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-código. Somente depois de apurados os resultados é que os números-código associar-se-ão aos nomes dos candidato(a)s.

Art. 81. Todos o(a)s candidato(a)s terão os cartões de respostas, referentes às suas provas, corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 82. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 83. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 torna-se 48,235; ou

II – quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 torna-se 48,236.

Art. 84. A NF/EI do(a) candidato(a), expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtém-se pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de conhecimentos gerais (CG), com peso 1 (um) e da 2ª parte que corresponde à prova de conhecimentos específicos (CE), com peso 3 (três). Para esse cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$NF/EI = [(CG \times 1) + (CE \times 3)] / 4$$

### **Seção IX**

#### **Da Divulgação do Resultado do EI**

Art. 85. A EsFCEx divulgará o resultado do EI pela Internet no endereço <http://www.esfcex.eb.mil.br>, apresentando a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, por áreas objeto do CA, com a classificação geral, com base na ordem decrescente das NF/EI. Desta relação, constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula, assim como os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, deste Edital.

Art. 86. Não haverá notificação ao (á) candidato(a) diretamente pela EsFCEx sobre o resultado do EI, que para obter informações a respeito, consultará a página da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>.

Art. 87. O(A) candidato(a), após cientificar-se da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEx, ligar-se-á com o comando da Gu Exm onde realizou as provas para tomar conhecimento a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do CA.

Art. 88. Após a apuração dos resultados, a EsFCEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação do(a)s candidato(a)s aprovados no CA, em ordem classificatória, a ser encaminhada ao DECEX, por intermédio da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), e aos comandos das Gu Exm, e divulgada no sítio daquela Escola na Internet (<http://www.esfcex.eb.mil.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; e os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas).

Art. 89. As notas das provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, bem como a NF/EI do(a)s candidato(a)s, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>.

Art. 90. Não há concessões para vistas aos cartões de respostas das provas do EI para o(a)s candidato(a)s.

## **CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

### **Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde (IS)**

Art. 91. O(A)s candidato(a)s relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo EME, bem como os aprovados e relacionados na majoração submeter-se-ão à IS .

Art. 92. O(A)s candidato(a)s convocados submeter-se-ão à IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

### **Seção II Da Legislação sobre IS**

Art. 93. A IS, de caráter eliminatório, será realizada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército no 566, de 2009, as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria no 215-DGP, de 2009, Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009 e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010, e Portaria nº 102-DGP, de 2015 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010.

Art. 94. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa no 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria no 014-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010. As causas de incapacidade encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico da EsFCEx (<http://www.esfcex.eb.mil.br>).

### **Seção III Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)**

Art. 95. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado comparecerá aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá ainda que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Aceitar-se-ão os

exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do CA para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoenensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; teste de Ishiara, relatando quais as cores em déficit);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;

XVI – exame toxicológico de larga janela de detecção (superior a 30 dias);

XVII - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatas do sexo feminino); e

XVIII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

§ 1º Exige-se o exame constante do item XVII como garantia à candidata do direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições deste Edital.

§ 2º O(a) candidato(a) responsabilizar-se-á pela realização e custeio do exame constante do item XVI, observadas as orientações a seguir descritas:

I - ser do tipo de larga janela de detecção (superior a 30 dias), que acusa o uso de substâncias entorpecentes e ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 dias (com laudo);

II - as drogas a serem pesquisadas abrangerão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodine; hidromorfina e hidrocodona;

III - realização em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) doada pelo(a)s candidato(a)s, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova; e

IV – em caso de detecção da presença de drogas ilícitas, elimina-se o(a) candidato(a) do CA; se for detectada a presença de drogas lícitas, a situação caberá uma avaliação pela JISE, podendo, neste caso, o(a) candidato(a) ser considerado(a) apto(a) ou inapto(a) em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico sanitário do(a) candidato(a).

#### **Seção IV** **Das Prescrições Gerais para a IS e Recursos**

Art. 96. O(A) candidato(a) com deficiência visual apresentar-se-á para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 97. A JISE solicitará ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 98. O(A) candidato(a) considerado(a) “inapto(a)” pela JISE na IS poderá requerer à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, receberá orientações do comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 99. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 100. Considerar-se-á desistente e eliminado do CA o(a) candidato(a) que, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos neste Edital como os porventura solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS ou a ISGR, quando for o caso; ou

IV – deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário anual do CA.

Art. 101. As atas de inspeção de saúde de todos o(a)s candidato(a)s, sejam eles(as) apto(a)s (aprovados) ou inapto(a)s (reprovados), serão remetidas para a EsFCEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 102. As JISE deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto.

Art. 103. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR) atestarão as seguintes condições:

I - “apto à matrícula no CFO/QC, no ano de 2018”;

II - “inapto à matrícula no CFO/QC, no ano de 2018”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no CA....(para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Eliminar-se-á do CA o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses receberá o parecer de inapto para o EAF, podendo, no entanto, participar das demais etapas do CA. Neste caso, a candidata requererá à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencherá e entregará na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II do art. 126.

§ 3º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que não apresentar a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário anual do CA, ou não se declarar desistente, conforme inciso II do art. 126, será considerada desistente e eliminada do CA.

§ 4º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, prosseguirá no CA, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado neste Edital, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VI do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, desobrigar-se-á de comparecer à EsFCEX (na cidade de Salvador-BA), para revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, conforme regulado no calendário anual do CA. Nesse caso, considerar-se-á a etapa da comprovação dos requisitos para a matrícula cumprida, com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 112, até a data prevista no calendário anual do CA, não isentando, contudo, da apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao CA, no ano seguinte, quando deverá estar apta à execução do EAF.

§ 6º Admite-se o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, por uma única vez.

## **CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

### **Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física (EAF)**

Art. 104. Apenas o(a)s candidato(a)s aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao EAF, de caráter eliminatório, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no calendário anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF e que o adiarem a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 105. O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF apresentar-se-á no local designado, no início desta etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, em uma bolsa, traje esportivo – camiseta, calção ou bermuda e tênis – no prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento deste prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, conforme estipulado no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) candidato(a), por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará em sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do(a) candidato(a) nesta situação ocorrerá, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do CA e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI deste Edital.

## **Seção II**

### **Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação**

Art. 106. A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), pela aplicação de tarefas a serem cumpridas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deitar-se-á em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, erguerá o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato abaixará o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, completando uma repetição; cada candidato executará o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador colocar-se-á ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição será mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato realizará a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, completando uma repetição, e prosseguirá repetindo o exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato correrá ou andará a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida ou de caminhada; a prova realizar-se-á em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, utilizar-se-á uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido o acompanhamento do candidato durante a tarefa, em qualquer momento da prova; permite-se a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços sobre o solo, com apoio dos joelhos (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deitar-se-á em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, erguerá o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata abaixará o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, completando uma repetição; cada candidata executará o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: a candidata tomará a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador colocar-se-á ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição será mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata realizará a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, completando uma repetição, e repetindo o exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.



c) corrida de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata correrá ou andará a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida ou caminhada; a prova realizar-se-á em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, utilizar-se-á uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido o acompanhamento da candidata durante a tarefa, em qualquer momento da prova; permite-se a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 107. As tarefas realizar-se-ão em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o(a)s candidato(a)s serem considerados “aptos”:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	corrida de 12 min
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)

Tab 1 – Índices mínimos do EAF masculino

II – para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros

Tab 2 – Índices mínimos do EAF feminino

Parágrafo único. Eliminar-se-á do CA o(a) candidato(a) que obtiver conceito “inapto” no EAF.

Art. 108. Durante a realização do EAF permitir-se-á ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. No caso de interposição de recurso por algum candidato(a), quanto ao resultado obtido, caberá à Comissão de Aplicação acolhê-lo e solucioná-lo, facultando-se ao(à) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para esta fase, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 109 deste Edital, e de acordo com o Calendário Anual do CA.

§ 1º Esta nova oportunidade para o exame (grau de recurso) realizar-se-á por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas para a(o)s candidata(o)s, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado na 1ª chamada ou no grau de recurso cientificar-se-á do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado deste documento.

Art. 109. O EAF desenvolver-se-á de acordo com a Tabela 3 e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do CA, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado(a) na IS:

<b>EAF</b>	<b>Período do Exame</b>	<b>Dias de Aplicação</b>	<b>Tarefas</b>	<b>Observações</b>
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.  (b) 2ª tentativa, se for o caso.  (c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 minutos	
		3º dia	- corrida de 12 minutos (b).	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 minutos.	
		3º dia	- corrida de 12 minutos (b).	

Tab 3 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame em grau de recurso, as comissões de aplicação do EAF planejarão a execução desta etapa, distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa iniciará-se a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme os prazos constantes da tabela acima, possibilitando que todo(a)s o(a)s candidato(a)s previsto(a)s o realizem no prazo previsto.

Art. 110. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo – isto é, que não realizar as 3 (três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s – mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA. No caso de existir impossibilidade de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo previsto no quadro do art. 109.

Art. 111. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), remeterão à EsFCEX as atas dos resultados do EAF de todos o(a)s candidato(a)s, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

## **CAPÍTULO VII VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR**

Art. 112. O(A)s candidato(a)s aprovados no EI e classificado(a)s dentro do número de vagas fixado, por área de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), remeterão à EsFCEX (Divisão de Concursos - Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, cópia legível (frente e verso) autenticada em cartório, dos documentos a seguir relacionados, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3o e exigidos para a matrícula:

I - cédula de Identidade Civil ou Militar, Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso);

II - diploma reconhecido pelo MEC, na área objeto do concurso a que se referir sua inscrição;

III - carteira ou Registro Profissional dentro da respectiva área (conselho, ordem, etc) quando existir;

IV - comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF, ou Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;

V - título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VI - se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar, (CAM, CDI, CR, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente);

VII - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, cópia do documento que comprove estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom” ou equivalente da Força específica;

VIII - se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM onde serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava no mínimo no comportamento “bom”;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

X - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual; e

XI - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula no CFO/QC.

Art. 113. Toda a documentação exigida para verificação documental é de responsabilidade exclusiva do(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão providenciar sua remessa à EsFCEEx.

## **CAPÍTULO VIII DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

### **Seção I Das Vagas Destinadas aos(às) Candidatos(as)**

Art. 114. O número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar foi fixado pela portaria nº 074-EME, de 14 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico <http://www.esfcex.eb.mil.br>, e anexo a este Edital.

## **Seção II**

### **Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula**

Art. 115. O(A)s candidato(a)s do CFO/QC convocado(a)s para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, de caráter eliminatório, apresentar-se-ão na EsFCEx (localizada em Salvador-BA) na data prevista pelo Calendário Anual do CA, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na Gu Exm e os originais dos documentos previstos para a verificação documental preliminar, os quais serão entregues respectivamente à Seção de Saúde e ao Corpo de Alunos daquela Escola.

Art. 116. A revisão médica realizar-se-á sob a responsabilidade dos Médicos Peritos da EsFCEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a)s candidato(a)s convocado(a)s após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), ele(a) será encaminhado à JISE designada pelo Comando da Região Militar para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V – “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” deste Edital.

## **Seção III**

### **Da Efetivação da Matrícula**

Art. 117. O(A)s candidato(a)s do CFO/QC convocado(a)s apresentar-se-ão na EsFCEx, obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista no Calendário Anual do CA, portando os seguintes documentos:

I - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual, atualizadas e dentro do prazo de validade;

II - declaração escrita e assinada pelo próprio candidato(a), informando que não se encontra no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula no CFO/QC; e

III - se candidato(a) militar da ativa das Forças Armadas ou integrante de Força Auxiliar - folhas de alterações, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Art. 118. O(A)s candidatos(as) militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsFCEx.

Art. 119. De posse dos resultados do EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula do(a)s candidato(a)s, a EsFCEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas de atividade

profissional objeto do CA. Serão incluídos o(a)s candidato(a)s anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

Art. 120. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez após o término do CA. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII do CAPÍTULO VIII deste Edital.

Art. 121. Compete ao comandante da EsFCEEx a matrícula que somente efetivar-se-á para o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s à matrícula – aprovado(a)s em todas as etapas do CA, classificado(a)s dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, deste Edital.

Art. 122. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído(a) na majoração e convocado(a) pela EsFCEEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido neste Edital e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

#### **Seção IV** **Dos(as) Candidatos(as) Inabilitados à Matrícula**

Art. 123. Considerar-se-á inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar até a data da matrícula os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, ainda que aprovado(a) nas demais etapas do CA e classificado(a) dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o(s) fato(s) será(ão) registrado(s) em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde. Tal relatório será encaminhado pela OM sede do CA (comando da Gu Exm ou OMSE) diretamente ao Comando da EsFCEEx e permanecerá arquivado junto à documentação do CA; ou

III - for considerado(a) “inapto(a)” em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII deste Edital. Neste caso, se a incapacidade física não for definitiva e comprovado o atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VI do Capítulo VIII deste Edital.

Art. 124 Ao final do período de apresentação dos documentos do(a)s candidato(a)s do CFO/QC convocados, a EsFCEEx publicará em BI a relação do(a)s candidato(a)s inabilitado(a)s à matrícula.

Art. 125. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsFCEEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

#### **Seção V** **Da Desistência do Concurso de Admissão**

Art. 126. Será considerado(a) desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar inicialmente relacionado na majoração), não se apresentar na EsFCEEx na data estabelecida no calendário anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.eb.mil.br>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, será entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na EsFCEEx, no caso de a desistência ocorrer na última etapa;

III - tendo sido convocado(a) e após apresentação na EsFCEEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula;

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário anual do CA; ou

Art. 127. A desistência do CA será comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEEx, a fim de agilizar a convocação do(a)s candidato(a)s reservas, quando for o caso.

Art. 128. Publicar-se-á em boletim interno da EsFCEEx a relação do(a)s candidato(a)s desistentes do CA.

## **Seção VI Do Adiamento da Matrícula**

Art. 129. O(A) candidato(a) ao CFO/QC habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsFCEEx.

Art. 130. Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do(a) candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; ou por motivo de gravidez, constatado na IS, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, cujo requerimento de adiamento do EAF foi atendido, desde que cumpridas as exigências previstas no § 5º do art. 103 deste Edital; ou

V - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsFCEEx.

Art. 131. O(A) candidato(a) habilitado que tiver sua matrícula adiada, somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do CA seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se atender aos requisitos exigidos neste Edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 132. Os requerimentos de adiamento de matrícula darão entrada na EsFCEEx até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de adiamento de matrícula não haverá convocação da majoração.

Art. 133. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula solicitará, obrigatoriamente a nova, mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsFCEEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o(a) candidato(a) será matriculado(a) no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o CA seguinte.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I**

#### **Da Validade do EI e demais Ações do Concurso de Admissão**

Art. 134. O CA, regulado por este Edital, valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e encerrando-se 15 (quinze) dias após a data limite prevista para matrícula na EsFCEEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 135. As demais ações do CA reguladas por este Edital – inclusive as etapas de IS, EAF, comprovação dos requisitos para matrícula e a revisão médica pelo(a)s candidato(a)s – valerão apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada CA, constante deste Edital.

Art. 136. As normas específicas de cada CA vigerão a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação no DOU do edital referente ao seu resultado final.

Art. 137. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsFCEEx de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12,

e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível serão incinerados.

## **Seção II**

### **Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão**

Art. 138. Os deslocamentos e a estadia do(a)s candidato(a)s durante a realização do EI, da IS, do EAF e da Revisão Médica e comprovação dos requisitos para matrícula deverão ser encargo dos mesmos, sem ônus para a União.

## **Seção III**

### **Das Prescrições Finais**

Art. 139. As ações gerais do CA e da matrícula desenvolver-se-ão dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, anexo e este Edital.

Art. 140. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF e as condições físicas do(a)s candidato(a)s durante sua apresentação para matrícula, a EsFCEEx informará ao DECEEx a respeito, via canal de comando, a fim de solicitar a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes junto às Gu Exm e aos respectivos C Mil A.

Art. 141. Compete ao Comandante da EsFCEEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Chefe do DECEEx, a solução de contenciosos omitidos neste Edital, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Salvador-BA, 27 de junho de 2017.

**CARLOS HASSLER - Coronel**  
Comandante da Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador



**ANEXO “A”**

**CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO - AÇÕES GERAIS**

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
1	- <b>Candidato</b> - EsFCEEx	Processamento das inscrições.	<b>Das 10:00h de 28 JUN 17 às 15:00h de 4 AGO 17 (horário de Brasília)</b>
2	<b>Candidato</b>	Prazo para preenchimento e envio dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição por intermédio do sistema de concurso (SISCON).	<b>De 28 JUN a 5 JUL 17</b>
3	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.	Até 12 JUL 17
4	<b>Candidato</b>	Prazo para interposição de recurso contra o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição.	<b>Até 17 JUL 17</b>
5	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição.	<b>Até 28 JUL 17</b>
6	<b>Candidato</b>	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição/Cartão Informativo, por intermédio da <i>Internet</i> , no endereço eletrônico <a href="http://www.esfcex.eb.mil.br">http://www.esfcex.eb.mil.br</a> .	<b>De 4 a 17 SET 17</b>
7	- <b>Candidato</b> - Gu Exm - OMSE	<u>EXAME INTELECTUAL (Provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos):</u> - entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização das provas de 0900h às 1300h.	<b>17 SET 17</b>
8	EsFCEEx	Divulgação dos gabaritos pela <i>Internet</i> (hora oficial de BRASÍLIA).	<b>A partir de 1300h de 20 SET 17</b>
9	<b>Candidato</b>	Prazo para o preenchimento e envio, por intermédio do SISCON, dos pedidos de revisão de correção das provas.	<b>Até as 23:59h do dia 22 SET 17</b>
10	EsFCEEx	Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	Até 30 OUT 17
11	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	<b>Até 10 NOV 17</b>
12	<b>Candidato</b>	- Remessa, à EsFCEEx, de cópias legíveis, autenticadas em cartório (frente e verso) dos documentos necessários para verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula nos CFO/QC, conforme previsto nas IRCAM/CFO/QC – EB60-IR-16.001.	<b>Até 17 NOV 17</b>
13		- Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade	<b>Até 24 NOV 17</b>
14	- Gu Exm - <b>Candidato</b>	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR. - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS.	<b>De 27 NOV 17 a 12 JAN 18</b>

<b>Nº de ordem</b>	<b>Responsável</b>	<b>Evento</b>	<b>Prazo</b>
15	EsFCEEx	- Divulgação, no sítio da Escola na <i>Internet</i> , do resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até 22 DEZ 17
16	<b>Candidato</b>	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	<b>Até 5 JAN 18</b>
17	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos recursos contra o resultado da verificação documental preliminar e comprovação dos requisitos exigidos dos candidatos para a matrícula no CFO/QC.	Até <b>24 JAN 18</b>
18	EsFCEEx	- Divulgação no sítio da EsFCEEx da relação de candidatos convocados para a última etapa do CA, obedecendo-se aos limites de vagas.	<b>Até 8 FEV 18</b>
19	Gu Exm	Convocação dos candidatos para a última etapa do CA CFO/QC, na EsFCEEx, obedecendo-se aos limites de vagas das áreas.	Até 16 FEV 18
20	Região Militar / OM	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a EsFCEEx.	Até 23 FEV 18
21	<b>- Candidato</b> - EsFCEEx	- Apresentação dos candidatos convocados na EsFCEEx para a última etapa do concurso de admissão. - Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	<b>5 MAR 18</b>
22		- Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/QC dos candidatos convocados. - Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	<b>De 5 a 9 MAR 18</b>
23	<b>Candidato Habilitado</b>	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	<b>Até 8 MAR 18</b>
24	- EsFCEEx	Matrícula e início do ano letivo.	12 MAR 18
25	EsFCEEx	Encerramento do concurso de admissão CFO/QC.	26 MAR 18
26		Publicação no DOU da homologação do CA/2017 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/QC devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	<b>Até 27 MAR 18</b>

**ANEXO “B”**

**NÚMERO DE VAGAS, POR ÁREA PARA O CFO/QC**

**PORTARIA Nº 074-EME, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

<b>Nº</b>	<b>ÁREAS</b>	<b>VAGAS</b>
01	ADMINISTRAÇÃO	3
02	BIBLIOTECONOMIA	1
03	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	2
04	DIREITO	7
05	ENFERMAGEM	2
06	INFORMÁTICA	4
07	PEDAGOGIA	1
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

**ANEXO “C”**

**RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME (Gu Exm), ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE) E LOCAIS PREVISTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO EI**

**OBSERVAÇÃO: OS LOCAIS DE PROVA LISTADOS ABAIXO PODERÃO SER ALTERADOS, CONFORME CONSTA DO ART. 53 DO EDITAL.**

<b>Nº</b>	<b>Gu Exm</b>	<b>OMSE</b>	<b>Local para realização do EI</b>
01	<b>ARACAJU</b> 28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Ten Jansen Melo, S/Nr, Bairro 18 do Forte CEP 49.072-350 Aracaju-SE Tel: (79) 4009-1202	28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Ten Jansen Melo, S/Nr, Bairro 18 do Forte CEP 49.072-350 Aracaju-SE Tel: (79) 4009-1202	ESCOLA ROBERTO SIMONSEN-SESI Sergipe Rua Pará, S/Nr-18 do Forte CEP: 49.072-150, Aracaju-SE Tel: (79) 3236-2010
02	<b>BELÉM</b> COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR Rua João Diogo, 458, Campina CEP: 66.015-160, Belém-PA Tel: (91) 3211-3629 (91) 3211-3600	8º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO Rodovia Artur Bernardes, 8400, CEP: 66.816-000, Belém-PA Tel: (91) 3258-0300 (91) 3258-1300	COLÉGIO SANTA ROSA Travessa Padre Eutíquio, 1549, Batista Campos CEP: 66.025-230, Belém-PA Tel: (91) 3222-6529 (91) 3241-5689 R-226
03	<b>BELO HORIZONTE</b> COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR Avenida Raja Gabaglia, 450, Bairro Gutierrez CEP: 30.441-070, Belo Horizonte-MG Tel: (31) 3508-9514/9515/9519	12º BATALHÃO DE INFANTARIA Rua Tenente Brito Melo, 700, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte-MG CEP 30.180-070 Tel: (31) 3337-9065	COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Av Marechal Espiridião Rosas, 400, Bairro São Francisco, CEP 31.255-000 Belo Horizonte-MG Tel: (31) 3326-4927 Fax: (31) 3326-4901
04	<b>BOA VISTA</b> COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - CEP 69.308-515, Boa Vista RR Tel: (95) 3198-2300	10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro-Sector Militar Marechal Rondon CEP: 69.308-515 Boa Vista-RR. Tel: (95) 3621-2202	10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro-Sector Militar Marechal Rondon CEP: 69.308-515 Boa Vista-RR. Tel: (95) 3621-2202
05	<b>BRASÍLIA</b> COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR Av do Exército, S/Nr, Complexo CMP/Comdo da 11ª RM, Setor Militar Urbano CEP: 70.630-903, Brasília-DF Tel: (61) 2035-2357/2358/2359	COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA SGAN-902/904, Asa Norte, W5 CEP: 70.790-020, Brasília-DF Tel: (61) 3424-1001	COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA SGAN-902/904, Asa Norte, W5 CEP: 70.790-025, Brasília-DF Tel: (61) 3424-1001

Nº	Gu Exm	OMSE	Local para realização do EI
06	<b>CAMPINAS</b> COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/Nr, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas-SP Tel: (19) 3241-6252	2º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE Av. Soldado Passarinho, 3900- Jardim Chapadão-CEP 13.065-830 Campinas-SP Tel.: (19) 3241-6198 (19) 3242-2246	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO- EsPCEX Av. Papa Pio XII, 350-Jardim Chapadão-CEP 13.070-090 Campinas-SP Tel: (19) 3744-2026
07	<b>CAMPO GRANDE</b> 9ª REGIÃO MILITAR Av. Duque de Caxias, 1628 Amabaí, CEP 79.100-400 Campo Grande-MS Tel: (67) 3368-4000/4075	9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO Rua Gen Napomuceno Costa Nr 87, Amabaí, CEP 79.090-010 Campo Grande-MS Tel: (67) 3368-4928/4254	COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE Avenida Presidente Vargas, 2800, Santa Carmélia CEP: 79.100-401 Campo Grande-MS Tel: (67) 3368-4886
08	<b>CUIABÁ</b> CMDO DA 13ª BDA INF MTZ Avenida Rubens de Mendonça, 5001, CPA-CEP: 78.050-901, Cuiabá-MT Tel: (65) 3363-4810 (65) 3644-1303	44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Lava-pés 177, Duque de Caxias-CEP: 78.040-000, Cuiabá-MT Tel: (65) 3362-8810	UNIC BARÃO Rua Barão de Melgaço 222, Porto CEP: 78.025-300 Cuiabá-MT Tel: (65) 3363-1733
09	<b>CURITIBA</b> COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR Rua 31 de Março, S/Nr, Pinheirinho CEP: 81.150-290 Curitiba-PR Tel: (41) 3316-4867	5º BATALHÃO LOGÍSTICO Rua Valdeci dos Santos, 115, Pinheirinho CEP: 81.150-370 Curitiba-PR Tel: (41) 3316-4890	COLÉGIO MILITAR DE CURITIBA Praça Conselheiro Tomas Coelho, Nr 1, Tarumã-CEP: 82.800-030 Curitiba-PR Tel: (41) 3151-5988
10	<b>FLORIANÓPOLIS</b> COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro CEP: 88.015-530 Florianópolis-SC Tel: (48) 3722-4452/4416	COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro CEP: 88.015-530 Florianópolis-SC Tel: (48) 3722-4452/4416	CENTRO EDUCACIONAL MENINO JESUS Rua Esteves Júnior, 696, Centro, CEP: 88.015-130, Florianópolis-SC Tel: (48) 3251-1900
11	<b>FORTALEZA</b> COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR Avenida Alberto Nepomuceno, S/Nr, Centro CEP: 60.055-000 Fortaleza-CE Tel: (85) 3255-1643/1644	10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO Avenida Marechal Bitencurt, 100, Dias Macedo CEP: 60.860-540, Fortaleza-CE Tel: (85) 3295-1411/1727	COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA Avenida Santos Dumont, 485, Aldeota CEP: 60.150-160-Fortaleza-CE Tel: (85) 3388-7723/7878
12	<b>GOIÂNIA</b> COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida São Salvador, s/nº, Jardim Guanabara, CEP: 74.675-710 Goiânia-GO Tel: (62) 3239-4413/4423/4437	BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida São Salvador, s/nº, Jardim Guanabara, CEP: 74675-710 Goiânia-GO Tel: (62) 3239-4514/4534	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG-CAMPUS I Rua 235, s/nº, Setor Leste Universitário-Centro de Aulas "D" CEP: 74.605-050-Goiânia-GO Tel: (62) 3521-1796

Nº	Gu Exm	OMSE	Local para realização do EI
13	<p><b>JOÃO PESSOA</b> COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Epitácio Pessoa, 2205, Bairro Tambauzinho CEP: 58.031-001, João Pessoa-PB Tel: (83) 2106-1632/1600</p>	<p>COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Epitácio Pessoa, 2205, Tambauzinho-CEP: 58.031-001, João Pessoa-PB Tel: (83) 2106-1632/1600</p>	<p>INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA-IFP Avenida 1º de Maio, 720, Jaguaribe CEP: 58.015-430 João Pessoa-PB Tel: (83) 3611-1102</p>
14	<p><b>JUIZ DE FORA</b> COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (Montanha) Rua Mariano Procópio, 970, Mariano Procópio CEP: 36.035-780 Juiz de Fora-MG Tel: (32) 3212-9997</p>	<p>4º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA LEVE Av Jucelino Kubitscheck, 5100, Nova Era CEP: 36.087-000 Juiz de Fora-MG Tel: (32) 3222-5412</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 5200-Nova Era-CEP: 36.087-000 Juiz de Fora-MG Tel: (32) 3692-5050</p>
15	<p><b>MACAPÁ</b> COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ / 34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada CEP: 68.906-645 Macapá-AP Tel: (96) 3225-8588</p>	<p>COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ / 34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada CEP: 68.906-645 Macapá-AP Tel: (96) 3225-8588</p>	<p>COMANDO DE FRONTEIRA AMAPÁ / 34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada CEP: 68.906-645 Macapá-AP Tel: (96) 3225-8588</p>
16	<p><b>MACEIÓ</b> 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha-CEP: 57.057-450 Maceió-AL Tel: (82) 3202-5910/5921</p>	<p>59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha-CEP: 57.057-450 Maceió-AL Tel: (82) 3202-5910/5921</p>	<p>FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ-FACIMA Avenida Durval de Góes Monteiro, 4354, Tabuleiro do Martins CEP: 57.081-285 Maceió-AL Tel: (82) 3214-2800</p>
17	<p><b>MANAUS</b> COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. Coronel Teixeira, 6155, Ponta Negra-CEP: 69.037-000, Manaus- AM Tel (92) 3659-1213/1215/1204</p>	<p>PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO / 12 Av. Coronel Teixeira, 1985, Compensa-CEP: 69.036-495, Manaus-AM Tel (92) 3238-2811 (92) 3257-4849</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE MANAUS Rua José Clemente, 157, Centro CEP: 69.010-070, Manaus-AM Tel: (92) 3633-3555</p>
18	<p><b>NATAL</b> COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, 1415, Tirol-CEP: 59.015-001, Natal-RN Tel: (84) 2106-1632</p>	<p>7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta-CEP: 59.075-290, Natal- RN Tel: (84) 3344-1021/1000</p>	<p>ESCOLA ESTADUAL POETA CASTRO ALVES Avenida Xavier da Silveira, S/Nr, Lagoa Nova-CEP: 59.056-700 Natal-RN Tel: (84) 3232-2265</p>

<b>Nº</b>	<b>Gu Exm</b>	<b>OMSE</b>	<b>Local para realização do EI</b>
19	<p><b>PALMAS</b> 22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Area I, Zona Rural, Cx Postal 61, CEP 77.001-970 Palmas-TO Tel: (63) 3214-1660/4316</p>	<p>22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Area I, Zona Rural, Cx Postal 61, CEP 77.001-970 Palmas-TO Tel: (63) 3214-1660/4316</p>	<p>22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Area I, Zona Rural, Cx Postal 61, CEP 77.001-970 Palmas-TO Tel: (63) 3214-1660/4316</p>
20	<p><b>PORTO ALEGRE</b> COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua Andrades, 562, Centro CEP 90.029-000 Porto Alegre-RS Tel: (51) 3220-6255 (51) 3220-6358</p>	<p>3º GRUPAMENTO LOGÍSTICO Rua dos Andradas, 562, Centro CEP 90.029-000, Porto Alegre-RS Tel: (51) 3220-6204/6486</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE Av José Bonifácio, 363, Santana CEP: 90.040-130, Porto Alegre-RS Tel: (51) 3094-7600 (51) 3226-4566</p>
21	<p><b>PORTO VELHO</b> COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Av. Duque de Caxias, 935 Caiari CEP 76.801-913 Porto Velho-RO Tel: (69) 3216-2423/2456</p>	<p>COMPANHIA DE COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Av. Duque de Caxias, 935 Caiari CEP 76.801-913 Porto Velho-RO Tel: (69) 3216-2423/2456</p>	<p>COLÉGIO CLASSE “A” Avenida Carlos Gomes, 1135, São Cristóvão CEP: 76.804-020 Porto Velho-RO Tel: (69) 3224-4473</p>
22	<p><b>RECIFE</b> COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR Av Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio CEP: 50.730-120 Recife-PE Tel: (81) 2129-6311/6232</p>	<p>COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR Av Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio CEP: 50.730-120 Recife-PE Tel: (81) 2129-6311/6232</p>	<p>COLÉGIO MILITAR DO RECIFE Av Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio CEP: 50.730-120 Recife-PE Tel: (81) 2129-6279</p>
23	<p><b>RESENDE</b> ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS Rodovia Presidente Dutra, Km 306 CEP: 27.534-970 Resende-RJ Tel: (24) 3388-4500/4509</p>	<p>ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS Rodovia Presidente Dutra, Km 306 CEP: 27.534-970 Resende-RJ Tel: (24) 3388-4500/4509</p>	<p>ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS Rodovia Presidente Dutra, Km 306 CEP: 27.534-970 Resende-RJ Tel: (24) 3388-4500/4509</p>
24	<p><b>RIO BRANCO</b> COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SILVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque CEP: 69.900-679 Rio Branco-AC Tel: (68) 3216-2900</p>	<p>COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SILVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque CEP: 69.900-679 Rio Branco-AC Tel: (68) 3216-2900</p>	<p>COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SILVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque CEP: 69.900-679 Rio Branco-AC Tel: (68) 3216-2900</p>

<b>Nº</b>	<b>Gu Exm</b>	<b>OMSE</b>	<b>Local para realização do EI</b>
25	<b>RIO DE JANEIRO</b> COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro-CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2519-5481	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã-CEP: 20.550-010, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2567-5828/5790	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã-CEP: 20.550-010, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2567-5828/5790
26	<b>RIO DE JANEIRO</b> COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro-CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2519-5481	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS Av Duque de Caxias, 2071, Deodoro, CEP: 21.615-220, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2450-8500/8521	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS Av Duque de Caxias, 2071, Deodoro, CEP: 21.615-220, Rio de Janeiro-RJ Tel: (21) 2450-8500/8521
27	<b>SALVADOR</b> COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, S/Nr, Mouraria-CEP: 41.040-110, Salvador-BA Tel: (71) 3320-1837	ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO Rua Território do Amapá, 455, Pituba-CEP: 41.830-540, Salvador-BA Tel: (71) 3205-8805	COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR Rua das Hortências, S/Nr, Pituba CEP: 41.810-010-Salvador-BA Tel: (71) 3205-8805
28	<b>SANTA MARIA</b> COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, 15, Bom Fim-CEP: 97.015-001 Santa Maria-RS Tel: (55) 3222-5250	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck-CEP: 97.035-000 Santa Maria-RS Tel: (55) 3212-2500	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck-CEP: 97.035-000 Santa Maria-RS Tel: (55) 3212-2500
29	<b>SÃO LUÍS</b> 24º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo CEP: 65.040-000, São Luís-MA Tel: (98) 3243-1155	24º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo CEP: 65.040-000, São Luís-MA Tel: (98) 3243-1155	24º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo CEP: 65.040-000, São Luís-MA Tel: (98) 3243-1155 (R 229) Tel: (98) 3243-1422
30	<b>SÃO PAULO</b> COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Avenida Sargento Mário Kozel Filho 222, Paraíso CEP: 04.005-903, São Paulo-SP Tel: (11) 3888-5659/5372/5550	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol 681, Santana CEP: 02.017-011, São Paulo-SP Tel: (11) 2287-7650/7654	FACULDADE ANHANGUERA Av. Braz Leme, 3029, Santana, CEP: 02.022-011 São Paulo-SP Tel: (11) 2972-9000
31	<b>TAUBATÉ</b> COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2.135, Itaim CEP: 12.086-000 Taubaté-SP Tel: (12) 2123-7668/7593	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim CEP: 12.086-000, Taubaté-SP Tel: (12) 2123-7750	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim CEP: 12.086-000, Taubaté-SP Tel: (12) 2123-7750



Nº	Gu Exm	OMSE	Local para realização do EI
32	<p><b>TERESINA</b>  2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  Av Frei Serafim, 2833, Cabral  CEP: 64.000-020  Teresina-PI  Tel: (86) 3131-4500</p>	<p>2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  Av Frei Serafim, 2833, Cabral  CEP: 64.000-020  Teresina-PI  Tel: (86) 3131-4500</p>	<p>COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES (DIOCESANO)  Rua Barroso, 363, Praça Saraiva-Centro-Sul CEP: 64.001-200,  Teresina-PI  Tel: (86) 3221-7429/2107-4400</p>
33	<p><b>UBERLÂNDIA</b>  36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  Avenida Aspirante Mega 731,  Jaraguá-CEP: 38.412-018  Uberlândia-MG  Tel: (34) 3292-1300</p>	<p>36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  Avenida Aspirante Mega 731,  Jaraguá-CEP: 38.412-018  Uberlândia-MG  Tel: (34) 3292-1300</p>	<p>ESCOLA ESTADUAL AMÉRICO RENE GIANNETI  Rua Cel Severiano, 351-Tabajaras,  CEP 38.400-228, Uberlândia-MG  Tel: (34) 3235-7746</p>
34	<p><b>VILA VELHA</b>  38º BATALHÃO DE INFANTARIA  Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha-CEP: 29.100-901,  Vila Velha-ES  Tel: (27) 3229-3838</p>	<p>38º BATALHÃO DE INFANTARIA  Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha-CEP: 29.100-901,  Vila Velha-ES  Tel: (27) 3229-3838</p>	<p>UMEFTI-SENADOR JOÃO DE MEDEIROS CALMON  Rua Sebastião Silveira, S/Nr,  Praia das Gaivotas-Vila Velha/ES  CEP 29.102-571  Tel: (27) 3319-1752</p>